



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Março**

**Nº VIII**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 222/2020**

**Dispõe sobre autorização para concessão de Serviços Públicos relativos à Operação, Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário do Município para de destinação final de resíduos sólidos, e dá providências correlatas.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Administração Municipal terá que observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9638, de 31/ag/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), Lei Federal nº 9605/98 (regulamenta os crimes ambientais), além de suas alterações e regulamentações, buscando a proteção ao meio ambiente, dentro do território deste município.

**§ 1º** – Recairão ainda sob este município, as responsabilidades previstas nas diretrizes relacionadas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme estabelecido pelo art. 3º, incisos VII, VIII, XII, XV, XVI, e XVII; pelo art. 6º, incisos VII e VIII; pelo art. 7º, incisos II e XII; pelo art. 9º caput; pelo art. 10; pelo art. 13, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c”; pelo art. 26, e pelo art. 30 todos da Lei Federal nº 12.305, de 02/ag/2010.

**§ 2º** - Caberá a este município, comprovada a impossibilidade de execução dos serviços estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010, transferir, mediante concessão, a responsabilidade dos mencionados serviços à empresa legalmente habilitada e comprovadamente capacitada para executar os mencionados serviços os quais são de responsabilidade do município.

**§ 3º** - Para a formalização do ato de concessão, serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8987, de 13/fev/95 (Lei de Concessões), e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93, admitindo-se o tempo máximo de permissão da concessão de 30 (trinta) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Março**

**Nº VIII**

---

**Art. 2º** - A empresa interessada em comprovar a sua habilitação na forma como estabelece o § 2º do artigo precedente, terá que comprovar ampla capacidade no que trata da execução dos serviços desta concessão, sendo proprietária ou administradora de empreendimento de igual objeto ao desta concessão, com no mínimo 1 (um) ano de funcionamento, dentre os serviços sujeitos à comprovação, estão a execução de aterro sanitário, bem como atividades em galpão de triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis, dentre os documentos a empresa deverá apresentar licença ambiental concedida por órgão ambientalmente competente e em plena vigência.

**Parágrafo único** – Constarão em edital de licitação as demais exigências necessárias para a regular tramitação do procedimento licitatório precedente a formalização do ato de concessão.

**Art. 3º** - A concessão prevista por esta Lei, trata-se do imóvel integrante do patrimônio deste município, denominado de “Aterro Sanitário Simplificado”, utilizando-se, para a sua construção, também, de recursos provenientes de órgão administrativo da estrutura do Governo Federal, mediante convênio firmado entre este município e aquele órgão federal.

**Parágrafo único** – Para a formalização da concessão de que trata este artigo, obrigatoriamente terá que ser observado o estabelecido pelo *caput* do artigo precedente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 03 de março de 2020.

  
**Jurandi Gouveia Farias**  
Prefeito Constitucional